

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4076 DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal n. 3.965, de 19 de agosto de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal n. 3.965, de 19 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

I -

II - ITBI - Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis:

a) devido pela transmissão de bens imóveis ou direitos adquiridos pela Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Arrendamento Residencial, destinado à construção de casas populares do Programa Minha Casa, Minha Vida;

b) primeira transmissão de casa construída pelo referido programa ao usuário final, cadastrado regularmente no Departamento Municipal de Habitação e Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social;

III -

IV -

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.965, de 19 de agosto de 2009, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos Programas Minha Casa, Minha Vida anteriormente formalizados.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de janeiro de 2010.

João Batista Bianchini

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de janeiro de 2010.

Ivanira A de Souza

Escriturária